



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.406-B, DE 2025 **(Do Sr. Marcelo Crivella)**

Institui o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PASTOR HENRIQUE VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 1406/25 e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. CLEBER VERDE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Institui o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da África, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º O Dia Nacional da África tem como objetivos principais:

I – Celebrar as contribuições históricas, culturais e sociais dos povos africanos e afrodescendentes na formação da identidade nacional brasileira;

II – Reforçar os laços históricos, culturais e diplomáticos entre o Brasil e os países africanos;

III – Promover reflexões sobre o papel da África no mundo contemporâneo e sua influência na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

IV – Estimular a organização de eventos culturais, acadêmicos e educativos voltados à divulgação da história e cultura africana e afro-brasileira.

Art. 3º O Dia Nacional da África será integrado ao calendário oficial de datas comemorativas, podendo ser celebrado com a realização de eventos, palestras, seminários, exposições e atividades educativas em escolas, universidades e outros espaços públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o **Dia Nacional da África no Brasil**, a ser celebrado no dia 25 de maio, em consonância com o Dia Mundial da África, data que marca a criação da Organização da Unidade Africana (OUA), em 1963, atualmente substituída pela União Africana. Esta data simboliza a luta dos povos africanos pela independência, dignidade e unidade, representando um marco global para a celebração das contribuições da África para o mundo.

A escolha do dia 25 de maio também reflete a importância de unificar as celebrações globais e nacionais, permitindo que o Brasil reforce sua conexão com o continente africano e participe ativamente das iniciativas internacionais voltadas à valorização da África. Além disso, o Brasil é o país com a maior população afrodescendente fora do continente africano, sendo a influência africana um dos pilares fundamentais da formação cultural, social e econômica da nossa sociedade.

A instituição do Dia Nacional da África está em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece que a criação de datas comemorativas deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A proposta atende a essa diretriz, uma vez que a história e a cultura africanas têm uma relevância inquestionável na formação da identidade nacional brasileira e no combate ao racismo estrutural.

Ademais, o Dia Nacional da África será uma oportunidade para promover atividades educativas e culturais que reforcem o reconhecimento da diversidade étnico-cultural brasileira e estimulem reflexões sobre o papel do Brasil como um país que se orgulha de suas raízes africanas e busca contribuir para um mundo mais igualitário.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)

Apresentação: 01/04/2025 20:40:06.383 - Mesa

PL n.1406/2025



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2025

Institui o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO CRIVELLA

Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.406, de 2025, de autoria do Deputado Marcelo Crivella, busca instituir o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, em 26 de junho de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.406, de 2025, de autoria do Deputado Marcelo Crivella, busca instituir o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio.



Celebrar a África é mais do que um gesto protocolar ou festivo. É reconhecer, com respeito e gratidão, uma parte essencial da identidade do povo brasileiro. É reafirmar o orgulho de um legado que moldou a nossa língua, a culinária, a música, as crenças, a arte e as diversas formas de convivência; e é, acima de tudo, fortalecer o compromisso com o combate ao racismo e às desigualdades que ainda persistem no Brasil.

O nosso vínculo com o continente africano é indiscutivelmente profundo e estruturante. Desfazer estereótipos e ampliar o conhecimento sobre a diversidade e a riqueza cultural, política e social da África são passos essenciais para superar visões preconceituosas, homogêneas e simplificadas. Nesse sentido, a iniciativa em análise é relevante e possui potencial educativo e simbólico para promover a consciência histórica e a valorização da diversidade cultural que caracteriza a sociedade brasileira.

A data escolhida, como destaca o autor, coincide Dia Mundial da África, ocasião em que diversos países celebram a fundação da Organização da Unidade Africana, em 25 de maio de 1963, marco da luta dos povos africanos pela independência. Assim, o projeto propõe harmonizar a celebração nacional com a data internacionalmente reconhecida.

Considerando o mérito cultural da iniciativa e sua contribuição para o fortalecimento dos vínculos afro-brasileiros e para a promoção da igualdade racial, propomos substitutivo com dois objetivos principais: o primeiro é alterar a denominação da data para Dia Nacional de Celebração da África, a fim de evitar possíveis equívocos de interpretação; O segundo é aprimorar a técnica legislativa, adequando a redação do projeto à forma adotada em outras normas legais de natureza semelhante, que apresentam estrutura mais concisa e objetiva.

Cabe observar, ainda, que a criação de datas comemorativas exige o cumprimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que determina a realização de audiência pública ou consulta junto às entidades representativas dos segmentos interessados. Trata-se de requisito que deverá ser atendido oportunamente, antes da sanção da norma.



Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.406, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Celebração da África.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Celebração da África, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.406/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Henrique Vieira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Alfredinho, Benedita da Silva, Célia Xakriabá, Denise Pessôa, Diego Garcia, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Duda Salabert, Erika Kokay, Lenir de Assis, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Celebração
da África.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Celebração da África, a
ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2025

Institui o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO CRIVELLA

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.406, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Crivella, institui o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio em todo o território nacional.

Na justificativa, o nobre autor afirma que a data escolhida é a do **Dia Mundial da África**, que remete à criação da Organização da Unidade Africana, em 1963, hoje sucedida pela União Africana. A data representa a luta dos povos africanos por independência, unidade e dignidade, além de reconhecer a relevância histórica e cultural do continente no cenário mundial.

Sustenta que a iniciativa também pretende aproximar o Brasil das celebrações internacionais dedicadas à valorização da África, reforçando os laços históricos e culturais entre o país e o continente africano. Essa conexão é especialmente significativa porque o Brasil abriga a maior população afrodescendente fora da África, e a influência africana é essencial na formação da identidade cultural, social e econômica brasileira.

Defende estar a proposta de acordo com a Lei nº 12.345/2010, que exige alta significação para a instituição de datas comemorativas, justificando-se pela importância das matrizes africanas na construção da sociedade brasileira e por seu potencial de contribuir para a valorização da diversidade e para o enfrentamento do racismo estrutural.



Por fim, afirma que a criação do Dia Nacional da África poderá incentivar ações educativas, culturais e reflexivas voltadas ao reconhecimento da pluralidade étnico-cultural do Brasil e ao fortalecimento do compromisso com uma sociedade mais justa e igualitária.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Cultura (CCULT), a proposição foi aprovada, com substitutivo, nos termos do voto do Relator, Deputado Pastor Henrique Vieira, em 4 de março de 2026.

O Substitutivo aprovado, conforme apontado pelo Relator, altera a denominação da data para Dia Nacional de Celebração da África, “a fim de evitar possíveis equívocos de interpretação”; e adequa a redação do projeto à forma adotada em outras normas legais “de natureza semelhante, que apresentam estrutura mais concisa e objetiva”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emenda nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em cumprimento ao art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), realizar o exame de admissibilidade da matéria, manifestando-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No plano da **constitucionalidade formal**, a primeira investigação recai sobre a competência federativa para tratar da matéria objeto do projeto. A instituição de datas comemorativas nacionais insere-se na esfera de competência legislativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição



Federal, por se tratar de tema que exige uniformidade de tratamento em todo o território nacional.

Quanto à iniciativa legislativa, o projeto observa os limites impostos pelo art. 61 da Constituição Federal. Trata-se de matéria de iniciativa comum, podendo ser proposta por qualquer Deputado ou Senador. Não se vislumbra, na espécie, qualquer invasão das competências privativas de outro Poderes, eis que a proposição versa sobre tema de natureza cultural e simbólica, sem criar cargos, despesas obrigatórias relevantes, estruturas administrativas ou atribuições para órgãos públicos que caracterizassem reserva de iniciativa.

No que concerne ao tipo normativo utilizado, o projeto de lei ordinária é a espécie adequada para a matéria, em conformidade com o art. 59, inciso III, da Constituição Federal. Não há reserva de lei complementar para a instituição de dias nacionais.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, projeto e Substitutivo são compatíveis com os princípios constitucionais de promoção da igualdade, de combate à discriminação racial, de valorização da diversidade cultural e de proteção das manifestações culturais que integram o patrimônio brasileiro. A homenagem à África e à contribuição dos povos africanos e afrodescendentes dialoga com objetivos fundamentais da República, especialmente a promoção do bem de todos sem preconceitos e a redução de desigualdades.

Sob o aspecto da **juridicidade**, as propostas são compatíveis com o ordenamento jurídico, pois seu objeto é lícito, possível, determinado e coerente com os princípios gerais do direito. A instituição de uma data comemorativa nacional é espécie normativa admitida no sistema legislativo brasileiro, desde que não contrarie normas superiores nem produza efeitos incompatíveis com a Constituição.

O parâmetro central de juridicidade para estas proposições é a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no Brasil. Tal diploma legal surgiu para moralizar e qualificar o



processo legiferante neste campo, exigindo que as efemérides tenham real significado social e sejam precedidas de diálogo com os setores interessados.

O art. 1º da Lei nº 12.345/2010 estabelece que a instituição de datas obedecerá ao critério da "alta significação" para a sociedade ou para os segmentos profissionais envolvidos.

O art. 2º da Lei nº 12.345/2010 determina que a definição da alta significação seja dada por meio de consultas ou audiências públicas devidamente documentadas, com organizações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. O art. 4º reforça que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei obrigatoriamente acompanhado da comprovação da realização prévia de tal consulta.

Tal requisito de procedibilidade não restou, ainda, atendido, como bem destacado pela Comissão de mérito. No entanto, nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, restou firmado o entendimento de que os requisitos exigidos pela referida lei "devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição", de maneira que a referida audiência pode ser realizada até mesmo no Senado Federal.

Ademais, as proposições em análise se caracterizam pela generalidade, abstração e coercitividade, ainda que com efeito declaratório/simbólico, sendo apta a inovar o ordenamento jurídico e a ele se integrar.

Por fim, o exame de **técnica legislativa** atesta a conformidade do Projeto de Lei nº 1.406, de 2025, e do Substitutivo a ele aprovado pela Comissão de Cultura com as diretrizes de legística e redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece regras de clareza, precisão e ordem lógica para a articulação dos textos normativos.

Por todo o exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.406, de 2025, e do Substitutivo a ele aprovado pela Comissão de Cultura.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CLEBER VERDE
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.406/2025 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

